

PARECER Nº 007/2005

Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 014/2005

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 014/2005, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 1.966, DE 09/05/1997, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA”**.

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Ordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei ora apresentado visa adequar, de acordo com a legislação vigente, a composição do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, alterando o art. 8º, da Lei nº 1.966/97.

De acordo com a atual redação do mencionado artigo 8º, da Lei nº 1.966/97, o CMDCA está composto por 16 membros, entre eles, representantes da Segurança Pública, Câmara Municipal e Ministério Público. Esses três representantes, por si só, já constituem agentes de assessoramento e fiscalização de fato, prejudicando suas participações junto ao Conselho.

Salientamos que, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Edilidade, os aspectos quanto à iniciativa, competência e constitucionalidade, enquadram-se dentro da normalidade. Ainda, concordamos com o nobre Assessor Jurídico sobre a parte final do art. 2º do Projeto de Lei nº 014/05, que revoga a Lei nº 2.359/04, de 07/12/2004, não pertinente ao Projeto em questão, vez que a referida Lei se refere a um outro Conselho Municipal.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 014/2005 dentro dos padrões normais, apenas com a necessidade de uma Emenda Modificativa alterando o seu art. 2º, a qual está sendo apresentada por este Relator Especial. Assim, emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 21 de março de 2005.

MÁRCIO ANHESIM
RELATOR ESPECIAL

